



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

009/2026

ID CIDADES

2026.007E0700001.01.0056

CONTRATANTE

PREFEITURA DE ANCHIETA/ES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO DO CMEI ENIDE CORREIA GUAITOLINI, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 422.589,32 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/10/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DO REAJUSTE DOS VALORES.....	20
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I DO EDITAL.....	23
ANEXO II DO EDITAL	54
ANEXO III DO EDITAL	55
ANEXO IV DO EDITAL.....	57
ANEXO V DO EDITAL.....	58
ANEXO VI DO EDITAL.....	59
ANEXO VII DO EDITAL.....	60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Código ID CidadES TCE-ES: 2026.007E0700001.01.0056

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

O Município de Anchieta, CNPJ nº 27.142.694/0001-58, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5 – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 28, inciso II, modo de disputa aberto, com amparo na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 6.341 de 02 de janeiro de 2023, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação será conduzida por Agente de Contratação com Equipe de apoio ou por Comissão de Contratação designados pelo Decreto-A nº 743, de 1º de abril de 2025, ou outro que venha lhe suceder.

Data início de acolhimento das propostas:	30/09/2026 às 12hs00min
Data limite para impugnação:	13/10/2026 às 23hs59min
Data limite para pedido de esclarecimento:	13/10/2026 às 23h59min
Data final das propostas:	16/10/2026 às 09h59min
Data de abertura da sessão e início da disputa:	16/10/2026 às 10h00min
Link:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Construção da Cobertura do Pátio do CMEI Enide Correia Guaitolini, no Município de Anchieta-ES.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO** e será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.4. Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O presente certame será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado agente de contratação e pela equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, que estiverem previamente credenciados no referido Portal.

2.1.1. Os participantes interessados deverão atender aos procedimentos de cadastro e credenciamento previstos no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização através de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

2.1.2. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

2.2. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame, que satisfaçam as condições deste Edital, e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, após o qual encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante a alimentação, no sistema eletrônico, dos seguintes documentos e informações:

4.1.1. proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, conforme formulário eletrônico específico no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.1.1.1. a proposta e os lances formulados pelo licitante através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

4.1.2. descrever detalhadamente o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade, prazo de garantia, número do registro, inscrição do bem no órgão competente ou outra informação essencial à sua configuração;

4.2. **Os anexos que acompanham este Edital de Concorrência Pública (Planilha com indicação de Custos Unitários e formação de preços, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica de BDI e Encargos Sociais) deverão ser confeccionados pelos licitantes, quando da elaboração da respectiva proposta final, conforme tópico 6 deste.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Nos casos e nos limites em que a Lei permitir, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.12.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

4.12.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, no mínimo, de R\$ 1.000,00 (mil reais).**

5.8.1. O intervalo mínimo considera o valor total do item/lote, conforme operacionalização no sistema de licitações eletrônicas utilizadas pela municipalidade, que trabalha com lances do valor total (quantidade x valor unitário) e não do valor unitário.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 seg (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme item 1.4 deste Edital.**

5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10min (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Quando aplicáveis os benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 à licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o benefício exclusivo destas.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O agente de contratação/comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao(à) agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação/comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6.419, de 2023.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima dos preços máximos global e unitários definidos para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar preços unitários de mão de obra (inclusive encargos e benefícios) incompatíveis com os Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - 6.7.6. apresentarem percentual de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) maior do que o limite estabelecido na Planilha de Preços elaborada pela Administração;
 - 6.7.7. apresentarem alteração no quantitativo, a mais ou a menos, dos itens da planilha de orçamento original, ou alterarem o cronograma executivo;
 - 6.7.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação/comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.1. A comprovação da exequibilidade da proposta deverá ser fundamentada em elementos técnicos e jurídicos à critério da licitante, incluindo, mas não restrita, à apresentação das composições unitárias de todos os itens da planilha, na sua forma analítica, além de apresentar ao menos um dos itens a seguir:

6.10.1.1. a apresentação de contratos prévios da licitante, de objeto e valor igual ou similar ao objeto da licitação, em que esta comprove ter executado os serviços, com sucesso sem ressalvas, com descontos iguais ou próximos ao ofertado em sua proposta;

6.10.1.2. a apresentação de notas fiscais, orçamentos de fornecedores ou outros elementos comprobatórios que sustentem os descontos apresentados nos insumos ou serviços.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer:

6.11.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

6.11.1.2. de ofício, a critério do agente de contratação/comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.11.2. A Planilha apresentada pela licitante deverá ser elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, conforme planilha anexa, que deverá ser apresentada nos formatos .pdf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

e .xlsx, ou outro compatível e deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) que elaborou(ram) a planilha.

6.11.2.1. Os preços discriminados na Planilha deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, documentos de responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores da atividade profissional, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto da licitação.

6.11.2.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

6.11.3. Em se tratando **de serviços de engenharia, a convocação do licitante vencedor exigirá apresentação à Administração, por meio eletrônico, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, Composição Analítica dos Preços Unitários dos Serviços de maior relevância conforme item 8.3.2 do Projeto Básico, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.4.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11.5. Em se tratando de obras de engenharia, não se admitirá a variação dos índices referenciais de produtividade de mão de obra indicadas nas tabelas referenciais adotadas pela Administração.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 6.14. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação/comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação/comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no **Item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor competente da Administração Municipal.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)** aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXO IV)**, aduzindo, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, **DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO (ANEXO II).**

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo agente de contratação/comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou no CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Consoante o disposto no art. 64 da Lei 14.133, de 2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.9, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anchieta-ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.29.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.2 e 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

10. DO REAJUSTE DOS VALORES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **DER-EDIF e SINAPI do mês MARÇO do ano de 2026.**

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante protocolo de pedido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I = INCC; Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice “I” com indicador “0” = Relativo ao mês anterior à data-base da planilha orçamentária.

10.2.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo específico no Portal de Compras Públicas.

11.3.1. Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido Portal, estes poderão se realizar através do correio eletrônico licitacao@anchieta.es.gov.br, desde que acompanhados da comprovação de indisponibilidade do Portal e que seus documentos venham devidamente assinados digitalmente.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (Portal de transparência da Prefeitura): <http://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/licitacoes.aspx>. Telefone de contato (28) - 99255-8345;

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Modelo Declaração de visita/conhecimento;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 12.11.4. ANEXO IV - Declaração Complementar p/ ME/EPP e Equiparadas
- 12.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta
- 12.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 12.11.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Anchieta - ES, 29 de Setembro de 2026.

Leonardo Antonio
Abrantes:06859354
771

Assinado de forma digital por
Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.09.29 16:36:22 -03'00'

Leonardo Antônio Abrantes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO- versão 03

(Protocolo Digital nº 4604/2026)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

Obras e Serviços de Engenharia

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na construção da Cobertura do Pátio do CMEI Enide Correa Guaitolini, no Município de Anchieta-ES.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **obra**, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias** contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual visto que este instrumento de governança não foi elaborado pela Municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Caderno de Projetos, apêndice deste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Minimização do impacto ambiental em sua execução, especialmente na prevenção à geração de resíduos, e no controle da emissão de particulados e ruídos;

4.1.2. Garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados por sua execução, inclusive em seu transporte.

Subcontratação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 da Lei 14.133, de 2021, observadas as seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais do objeto da contratação, as quais consistem na execução dos serviços considerados como de relevância para fins de comprovação de capacidade técnica operacional habilitatória.

4.2.2. A subcontratada pessoa jurídica deverá apresentar as mesmas documentações exigidas da contratada.

4.2.3. A subcontratada pessoa física deverá apresentar:

4.2.3.1. RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo, descrevendo adequadamente os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços incluindo RG, CPF, PIS ou inscrição no INSS;

4.2.3.2. GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, contendo as informações de todos os segurados autônomos;

4.2.3.3. Demais documentos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

4.3. Em todos os casos, a subcontratação não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da futura contratada, nem importará em qualquer vínculo entre a administração pública e a subcontratada.

4.4. Cabe a contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

4.5. Detalhamentos específicos das regras que serão aplicadas em relação às subcontratações, se necessárias, estarão alocadas no termo de contrato.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária, depois de convocada, pela Coordenação de Contratos para a prestação da garantia, deverá informar a referida opção em até 48 (quarenta e oito horas) e apresentá-la em 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

4.10. Detalhamentos específicos das regras aplicáveis à garantia de contratação, se necessárias, estarão alocadas no termo de contrato.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento pelo telefone 28 99279-1403, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.

4.12. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto se dará no dia seguinte à data de recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.1.2. **O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias**, consoante cronograma físico-financeiro anexo.

5.1.3. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos constam do Memorial Descritivo e dos Projetos Executivos anexos.

5.2. Antes do início da execução dos serviços, os fiscais do contrato realizarão reunião inicial com o preposto do contratado, visando estabelecer as diretrizes e alinhar as expectativas relacionadas à execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §1º, II).

5.2.1. A reunião inicial terá como objetivo principal:

5.2.1.1. apresentar o preposto do contratado aos agentes de fiscalização, possibilitando a identificação das partes envolvidas na fiscalização e acompanhamento do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º §2º, I);

5.2.1.2. discutir e esclarecer as cláusulas contratuais, obrigações, prazos, escopo de trabalho, requisitos de qualidade e demais aspectos relevantes para a execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, II);

5.2.1.3. estabelecer canais de comunicação e formas de interação entre o preposto do contratado e os agentes de fiscalização, visando à troca de informações, esclarecimentos e solução de eventuais problemas durante a execução do contrato (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, III);

5.2.1.4. definir os procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem adotados, bem como as responsabilidades e atribuições de cada parte envolvida (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §2º, IV).

5.3. O registro da reunião inicial, contendo as informações discutidas e os acordos estabelecidos, deverá ser elaborado e assinado pelos presentes em ata de reunião, sendo disponibilizado às partes contratantes e demais interessados (IN SCL nº 07/2017, art. 6º, §3º).

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados na CMEI Enide Correia Guaitolini, no bairro Mãe-bá, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 40°34'35.6"S 20°45'50.7"W no município de Anchieta:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)



5.5. Os serviços serão prestados em dias úteis de 07h às 17h e, **excepcionalmente**, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 22h.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. As informações relevantes encontram-se plenamente dispostas neste Projeto Básico e nos seus anexos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, consoante os ditames do art. 618 do Código Civil Pátrio.

5.8.1. A responsabilidade da contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

5.9. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a inexecução ou má execução dos serviços integrantes deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

5.10. A empresa deverá atender as solicitações para corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis dentro do período de garantia.

5.10.1. Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal da contratada quando devidamente justificada a impossibilidade de seu atendimento neste prazo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.11.1. Requerimento formal da contratada indicando o encerramento das etapas executivas dos serviços;

5.11.2. recebimento provisório dos serviços formalizado pela emissão de Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização de contrato (Decreto 6.340 de 2023, arts. 20, X e 23);

5.11.3. realização de vistoria afim de se comprovar a completa execução dos serviços e sua plena adequação aos critérios quantitativos e qualitativos do objeto, e se adequados à sua destinação e/ou função;

5.11.4. recebimento definitivo dos serviços formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela gestão do contrato (Decreto 6.340 de 2023, arts. 20, IX e 23).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores aqui



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, II);

6.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

6.11.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, I);

6.11.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, II);

6.11.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, III);

6.11.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IV);

6.11.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, V);

6.11.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VI);

6.11.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VII);

6.11.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VIII);

6.11.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IX); e

6.11.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, X).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, III).

6.13. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

6.13.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, I);

6.13.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, II);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 6.13.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, III);
- 6.13.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, IV);
- 6.13.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, V);
- 6.13.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VI);
- 6.13.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VII).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, I).
- 6.15. Caberá ao gestor do contrato:
 - 6.15.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, I);
 - 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, II);
 - 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, III);
 - 6.15.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IV);
 - 6.15.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, V);
 - 6.15.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VI);
 - 6.15.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VII);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 6.15.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VIII);
- 6.15.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IX);
- 6.15.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição de serviços de obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados (IN SCL nº 07/2017, art. 79).

7.1.1. A periodicidade das medições será mensal, e se realizarão até o décimo dia de cada mês, e contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens constantes na planilha orçamentária.

7.2. O relatório encaminhado pela contratada deverá conter:

- 7.2.1. descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;
- 7.2.2. relação da equipe utilizada no período, nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade;
- 7.2.3. programação para o próximo período;
- 7.2.4. correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido.

7.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas (IN SCL nº 07/2017, art. 78).

7.4. A discriminação dos serviços e obras considerados na medição deverá respeitar rigorosamente as planilhas de orçamentos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento (IN SCL nº 07/2017, art. 80).

7.5. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.5.1.1. não produziu os resultados acordados (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I);
- 7.5.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I); ou
- 7.5.1.3. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, II).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando:

7.6.1.1. nos contratos de empreitada por preço global os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.6.1.2. nos contratos de empreitada por preço unitário quando finalizado o mês de sua execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro, calculados pelos serviços efetivamente realizados, aferidos nas suas unidades de medida específicas.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 23 do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do requerimento formal da contratada indicando o encerramento das etapas executivas, com a comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 20, X do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 21, VII do Decreto nº 6.340, de 2023).

7.7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

7.7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, X, Decreto nº 6.340, de 2023).

7.9.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta:

7.17.1. para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.17.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será:

8.3.1. o valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.3.2. os custos unitários relevantes dos seguintes itens:

8.3.2.1. Estrut. metálica p/ quadra poliesp. coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pint conf descrito em notas da planilha;

8.3.2.2. 8.3.2.2. TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM. COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.

8.3.2.3. Condutor de cobre nú, seção de 35mm², inclusive suportes isoladores e acessórios de fixação, conforme projeto.

8.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição, válida e em plena validade, da empresa no:

8.33.1. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da empresa; **OU**

8.33.2. Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei 12.378 de 2010.

8.33.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidões de Acervo Operacional – CAO ou CAT-O regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.34.1.1. Execução de no mínimo **2.692,8 kg** de estrutura metálica para cobertura ou equivalente;

8.34.1.2. Instalação de no mínimo **108,7 m²** de telha termoacústica ou equivalente.

8.34.1.3. Instalação e fornecimento de cabo de cobre para sistema de proteção SPDA de no mínimo **70,15 m** ou equivalente.

8.34.2. A aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

De acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, §1º da lei 14.133, de 2021), assim sendo, as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas (50% do quantitativo total) foram definidas considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/anteprojeto.

8.34.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.34.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.35. Em todos os casos, os atestados ou certidões deverão sempre vir acompanhados de planilha.

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.38. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, nem referentes a obras e/ou serviços em andamento.

Qualificação Técnico-Profissional

8.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de certidão(ões) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista serviços de:

8.39.1.1. Execução de estrutura metálica para cobertura ou equivalente;

8.39.1.2. Instalação de telha termoacústica ou equivalente;

8.39.2. Para o Engenheiro Elétrico os serviços de

8.39.2.1. Instalação e fornecimento de cabo de cobre para sistema de proteção SPDA ou equivalente;

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.42. Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, nem referentes a obras e/ou serviços em andamento.

8.43. Em todos os casos, os atestados ou certidões deverão sempre vir acompanhados de planilha.

Disposições gerais sobre habilitação

8.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.49.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.49.6.1. ata de fundação;

8.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.49.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 422.589,32 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos nas planilhas anexas, sendo:

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0207.1236500171.068	44905199000	150000253318 157300000000	369

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integra este Projeto Básico/Termo de referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

11.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

11.1.2. ANEXO II - Caderno de Projetos Executivos contendo:

11.1.3. Volume I:

A) Planilha orçamentária;

B) Memorial de Cálculo;

C) Cronograma;

D) Composição;

E) Resumo de orçamento;

F) Curva ABC;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- G) Itens de maior relevância;
- H) Memorial descritivo;
- I) Projeto Arquitetônico;
- J) Projeto de Locação;
- K) Projeto de Forma de Fundação;
- L) Projeto Estrutural sapatas-pilar;
- M) Projeto Estrutura Metálica;
- N) Projeto Elétrico;
- O) Encargos Sociais;
- P) BDI;
- Q) ART's

Anchieta-ES, 08 de Setembro de 2026.

Documento assinado por:

Bárbara Gaigher Marchiori Simões
Membro do NPCG
Matrícula 702119

O presente Projeto Básico/Termo de Referência segue ratificado e aceito pelo gestor da Unidade Requisitante, ante a aposição de sua assinatura:

Marcos Meneguelli Bissa
Secretário Municipal de Educação
Portaria 190/2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Digital: 4604/2026.

1.2. Órgão Demandante: SEME

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A SEME realizou a seguinte justificativa:

“A solicitação para construção de cobertura do pátio do Centro Municipal de Educação Infantil “Enide Correa Guaitolini” (Creche de Mãe-Bá fundamenta-se na necessidade de garantir melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade aos espaços destinados à atividades pedagógicas e recreativas da unidade.

Atualmente, o pátio da instituição encontra-se desprovido de cobertura adequada, o que limita significativamente sua utilização em dias de forte incidência solar ou em períodos chuvosos. Tal situação compromete a realização de atividades essenciais ao desenvolvimento integral das crianças, especialmente considerando que a unidade atende alunos da Educação Infantil em período integral e parcial, demandando espaços apropriados para recreação, socialização e práticas pedagógicas ao longo de todo o dia.

A ausência de proteção contra intempéries expõe alunos e profissionais a desconforto térmico, riscos à saúde e à segurança, além de restringir o pleno aproveitamento do espaço físico disponível. Na Educação Infantil, as atividades lúdicas e motoras constituem parte fundamental do processo de aprendizagem, sendo imprescindível que ocorram em ambiente seguro, protegido e adequado às necessidades da faixa etária atendida.

A construção da cobertura do pátio proporcionará ambiente mais salubre, seguro e funcional, permitindo a utilização contínua do espaço independentemente das condições climáticas. A intervenção contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento ofertado, fortalecendo as práticas pedagógicas e promovendo o bem-estar das crianças e dos profissionais da educação.

Ressalta-se que a execução da obra será viabilizada por meio de emenda impositiva destinada pelo Vereador Silvio Costa Simões, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso específico para a realização da referida melhoria estrutural, onde o Edil apresenta como justificativa: “promover condições adequadas ao desenvolvimento pleno das crianças, garantindo infraestrutura física compatível com padrões de segurança, conforto e bem-estar.

A falta de cobertura em pátios escolares expõe alunos e profissionais a riscos climáticos, como radiação solar excessiva, chuvas eventos, afetando diretamente as atividades pedagógicas e recreativas. Trata-se, de investimento essencial para a qualidade da educação infantil, sendo compatível com as prioridades definidas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

pelo Plano Municipal de Educação e como política pública de melhoria das estruturas escolares.”

Diante do exposto, a construção da cobertura do pátio do Centro Municipal de Educação Infantil “Enide Corrêa Guaitolini” configura-se como medida necessária e estratégica para assegurar melhores condições de infraestrutura, promovendo segurança, dignidade e qualidade no atendimento às crianças da rede municipal. Destaca-se, por fim, que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelo Art. 6º da Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar medidas concretas que garantam sua efetivação, especialmente na etapa da Educação Infantil, base do desenvolvimento educacional.

A presente contratação visa a realização de construção de cobertura do pátio do CMEI “Enide Corrêa Guaitolini”, e o atendimento desta demanda está alinhado com os princípios do desenvolvimento sustentável, contemplando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente:

ODS 4: Educação de qualidade (assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos);

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Educação (SEME)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço unitário.

4.3. A contratação tem natureza de OBRA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista ou Arquiteto e Urbanista.
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** Acervo/Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitação.

4.5. A futura licitação derivada do presente deverá incluir comprovação de expertise prévia em capacidade técnico-operacional específica, bem como incluir exigência de atuação de profissional devidamente qualificado e habilitado ao exercício profissional, possuidor de capacidade técnica profissional específica.

4.6. Necessidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, se for o caso, para intervenções urbanas na zona rural;

4.7. É necessário o atendimento às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e às normas de segurança em instalações elétricas e urbanísticas;

4.8. Deve-se seguir aos critérios urbanísticos municipais e do Plano Diretor Municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O presente estudo, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à construção civil, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

5.2. Dada a complexidade executiva do objeto, a Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante do serviço e a Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Fiscalização, órgão técnico desta PMA, não possuem atualmente, condições para exercer os serviços diretamente, visto que não tem, mão de obra qualificada, pelo que se demonstra necessária a contratação de sua execução integral de forma indireta.

5.3. Diante da impossibilidade de realizar a obra, sendo necessária a contratação de empresa para este principais tipologias executadas no que se refere à implantação de pátio coberto e as soluções utilizadas em coberturas de pátios escolares, feito pelo setor de Engenharia da SEMOPF.

5.3.1. Estrutura metálica com telha metálica (galvanizada ou termoacústica)

Características: estrutura em aço galvanizado; telhas metálicas simples ou tipo sanduíche; possibilidade de grandes vãos;

Vantagens: alta durabilidade; rapidez de execução; baixo custo relativo; facilidade de manutenção;

Desvantagens: aquecimento interno (telha simples); necessidade de tratamento anticorrosivo;

5.3.2. Estrutura metálica com cobertura em policarbonato

Características: telhas translúcidas; aproveitamento de iluminação natural;

Vantagens: iluminação natural; estética moderna; redução de consumo energético;

Desvantagens: menor durabilidade; maior custo; aquecimento interno significativo; sensível a impactos;

5.3.3. Estrutura em concreto armado com cobertura convencional

Características: laje maciça ou pré-moldada;

Vantagens: alta durabilidade, robustez;

Desvantagens: custo elevado; execução lenta; pouca flexibilidade construtiva;

5.3.4. Estrutura com cobertura em lona tensionada (membrana)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Características: estrutura leve com membrana tensionada;

Vantagens: estética atrativa; instalação rápida; boa ventilação;

Desvantagens: vida útil reduzida; necessidade de manutenção frequente; menor resistência a ventos fortes;

5.3.5. Estrutura em madeira com telhado cerâmico ou metálico

Características: estrutura convencional;

Vantagens: boa estética; conforto térmico;

Desvantagens: alta manutenção; suscetibilidade a pragas; menor durabilidade em ambiente externo;

Critério	Metálica + Telha	Polycarbonato	Concreto	Lona	Madeira
	Metálica				
Durabilidade	Alta	Média	Muito Alta	Baixa	Média
Custo	Médio	Alto	Alto	Médio	Médio
Execução	Rápida	Rápida	Lenta	Muito rápida	Média
Manutenção	Baixa	Média	Baixa	Alta	Alta
Conforto Térmico	Médio/Alta*	Baixo	Alto	Médio	Alto

*melhor com telha termoacústica

5.4. Justificativa técnica:

5.4.1. A solução apresenta o melhor equilíbrio entre:

A) Custo-benefício: menor custo em relação ao concreto; maior durabilidade que lona e madeira

B) Conforto térmico: telha sanduíche reduz significativamente o calor;

C) Rapidez de execução: ideal para ambiente escolar (menos interferência nas aulas);

D) Baixa manutenção: essencial para administração pública;

E) Segurança estrutural: atende normas técnicas; adequada para grandes vãos.

5.4.2. Diante da análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a alternativa mais adequada para implantação da cobertura do pátio da CMEI Enide Correa Guaitolini, localizada em Mãe-bá – Anchieta/ES, é: Estrutura metálica com cobertura em telha termoacústica por apresentar melhor desempenho técnico, maior durabilidade, menor custo global e maior eficiência operacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada na execução de Cobertura de Pátio Escolar em estrutura metálica com cobertura termoacústica na CMEI Enide Correa Guaitolini;

6.1.1. A obra compreenderá a execução dos seguintes serviços:

a) Serviços preliminares:

Instalação da placa de obras nas dimensões 2x4m no padrão DER, na frente da obra;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Demolições e Retiradas: Será realizada a retirada manual cuidadosa de blocos pré-moldados de concreto (Blokret), totalizando uma área de 48,00 m² no pátio.

O serviço inclui a limpeza e o empilhamento dos blocos para reaproveitamento.

2. Movimento de Terra e Reaterro

Escavação: Execução de escavação manual em material de 1ª categoria, com profundidade de até 1,50 m, para as cavas de fundação. O volume total escavado será de 36,00 m³.

Reaterro: Reaterro apiloado das cavas de fundação em camadas de 20 cm, utilizando um volume total de 31,17 m³.

3. Infraestrutura (Fundação)

Esta etapa contempla a execução das sapatas e pilares de fundação para suporte da estrutura metálica:

Fôrmas: Utilização de fôrmas de tábua de madeira (2.5 x 30.0 cm) para as sapatas e pilares, totalizando 35,79 m², considerando o reaproveitamento do material em até 5 vezes

Concreto: Fornecimento, preparo e aplicação de concreto estrutural usinado Fck = 25 MPa (brita 1 e 2), com volume total de 4,83 m³ aplicados nas sapatas e pilares.

Armaduras: * Fornecimento, dobração e colocação de aço CA-50 (diâmetros de 6.3 a 10.0 mm), totalizando 186,10 kg.

Fornecimento, dobração e colocação de aço CA-60 fina (diâmetros de 4.0 a 7.0 mm), totalizando 41,60 kg.

Drenagem Pluvial Base: Execução de 2 unidades de caixas de areia em alvenaria de blocos de concreto (9x19x39 cm), com dimensões de 60x60 cm e profundidade máxima de 1 m, para captação de água pluvial.

4. Telhado e Cobertura Metálica

A cobertura da quadra/pátio possuirá largura de 10,00 m e comprimento de 21,44 m.

Estrutura Metálica: Montagem de estrutura composta por perfis formados a frio, utilizando aço estrutural ASTM A-570 G33 para as terças e ASTM A-36 para os demais perfis. O peso total da estrutura do galpão será de 5.385,60 kg.

Telhamento: Instalação de telha metálica termoacústica com 30 mm de espessura (espuma rígida de poliuretano injetado) e acabamento natural. O telhado terá até 2 águas e cobrirá uma área total de 217,40 m².

5. Sistema de Calhas e Drenagem

Rufos e Calhas: Instalação de calhas em chapa galvanizada com largura de 40 cm na saída de cobertura, totalizando 22,00 metros lineares.

Tubulação: Utilização de tubos de PVC rígido soldável branco, série normal, com diâmetro de 100 mm (4"), para condução das águas pluviais, somando 30,00 metros.

6. Instalações Elétricas e Iluminação

Quadro e Disjuntores: Instalação de 1 Quadro de Distribuição de energia em PVC de embutir (12 divisões modulares) e 4 Mini Disjuntores bipolares 16A (Curva C, 5kA).

Cabeamento: Utilização de cabos de cobre flexível isolado antichama (HEPR 90°C), sendo 35,00 m de cabo 2x2,5mm² e 15,00 m de cabo 6,0mm²

Iluminação: Instalação de 8 refletores de LED com potência de 300W (luz branca 6000K-6500K) distribuídos no pátio.

7. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Condutores e Aterramento: Instalação de 140,30 m de condutor de cobre nu de 35mm² e 40,00 m de cabo de cobre nu 50mm² para aterramento.

Captação e Hastes: Fixação de 12 terminais aéreos em latão (mini captor) e cravação de 8 hastes de aterramento tipo COPPERWELD (5/8" x 2.40m).

Acessórios: Utilização de 1 kit completo para solda exotérmica, 12 fixadores universais de latão estanhado e montagem de 8 caixas de inspeção em alvenaria com tampa de ferro fundido.

8. Tratamento, Conservação e Limpeza

Após a conclusão das etapas construtivas, será realizada a limpeza geral da obra, garantindo a entrega do pátio em perfeitas condições de uso, abrangendo uma área total de 220,00 m².

6.2. As descrições detalhadas das soluções deverão estar previstas no memorial descritivo e no Projeto Básico a ser elaborado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras.

6.3. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para construção civil, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa de quantidades estão previstas no e estimativa do valor da contratação foram utilizados os dados do parecer técnico presente no processo 4604/2024.

ITEM	SERVIÇO	R\$ TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.819,12
02	MOVIMENTO DE TERRA	3.144,96
03	REATERRO E COMPACTAÇÃO	2.932,47
04	INFRA-ESTRUTURA (FUNDAÇÃO)	14.690,81
05	TELHADO	344.025,20
06	RUFOS E CALHAS	10.815,46
07	ELÉTRICA	42.749,90
08	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	411,40
TOTAL		422.589,32
TOTAL ACUMULADO		422.589,32

7.2. Na fase de estudos preliminares, o grau de precisão esperado é de $\pm 30\%$, conforme resolução TCE-ES nº 366/2022.

7.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 422.589,32 (quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme planilha orçamentária:

7.4. Considerações Sobre Precisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

7.4.1. Orçamento realizado na fase de estudo preliminar, utilizando indicador por m² ⇒ Precisão esperada: ±30%.

7.4.1.1. Este grau de precisão não constitui reserva técnica e não pode ser incorporado ao BDI.

7.4.1.2. A precisão será aumentada progressivamente com:

- a) Projeto Básico;
- b) Projeto Executivo;
- c) Levantamento de quantitativos;
- d) Orçamento analítico por composições de custos.

7.5. **Os valores são apenas referenciais para este ETP**, presente estimativa é preliminar baseada nas informações levantadas e constantes no Documento de Formalização da Demanda. O valor a ser utilizado para o processo licitatório, constará no Projeto Básico, após a elaboração de projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, de drenagem e memorial descritivo detalhado..

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. É inviável a adjudicação do objeto a mais de uma empresa, uma vez que não é possível operacionalmente a execução dos serviços por mais de uma contratada, uma vez que os serviços são técnico-executivamente interligados, e deverão ser contemplados em uma única planilha de composição de itens e preços.

8.2. A execução dos serviços por uma única contratada visa também garantir a segurança do serviço e a possibilidade de cobrança da garantia dos serviços executados, mediante a responsabilização da contratada por possíveis falhas identificadas durante e após a entrega do objeto, uma vez que, dessa forma, a contratada não poderá atribuir a outrem a responsabilidade por eventuais falhas em qualquer etapa do serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Inexistem outras contratações correlatas ou interdependentes a esta.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação não está prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta, instituído através do Decreto Municipal 6.721, de 16 de dezembro de 2025, porém se alinha as necessidades da Prefeitura Municipal de Anchieta.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Educacional: ampliação das condições adequadas para realização de atividades pedagógicas, recreativas e lúdicas, fundamentais ao desenvolvimento integral na Educação Infantil. A cobertura permitirá utilização contínua do pátio, independentemente das condições climáticas, favorecendo a organização da rotina escolar tanto no período integral quanto no parcial;

11.2. Social: promoção de maior conforto, segurança e bem-estar às crianças e aos profissionais da educação, assegurando ambiente mais acolhedor e adequado à faixa etária atendida. A melhoria reforça o compromisso do Município com a qualidade do atendimento à primeira infância;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

11.3. Institucional: demonstração de responsabilidade na aplicação de recursos públicos oriundos de emenda impositiva, fortalecendo a relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, além de evidenciar o compromisso da gestão com a melhoria contínua da infraestrutura escolar;

11.4. Segurança: redução da exposição das crianças e servidores a intempéries, como radiação solar excessiva e chuvas, minimizando riscos à saúde e prevenindo situações de escorregamento e acidentes em piso molhado;

11.5. Patrimonial: valorização e qualificação da infraestrutura da unidade escolar, promovendo melhor aproveitamento do espaço físico existente e contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Deverão ser indicados servidores devidamente capacitados na área para atuarem como fiscais técnicos e administrativos do futuro contrato, de forma que se execute acompanhamento rigoroso das ações previstas nos futuros projetos.

12.1.1. Atentar-se para as adequações necessárias ao projeto padrão dada a realidade de solo e localização da obra.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, bem como deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços para que seja evitado os seguintes impactos ambientais:

- Poluição do solo e da água resultante das escavações, movimentação de terra e o uso de materiais de construção;
- Poluição do ar resultante da liberação de gases poluentes, fumaça e poeiras, especialmente dos maquinários, do cimento e do concreto utilizados na obra;
- Geração de resíduos sólidos (entulho, restos de materiais e embalagens) que, não acondicionados e destinados de forma correta, podem contaminar o solo e a água;
- Grande consumo de recursos naturais como água, energia e materiais da construção civil que elevam a escassez e a degradação ambiental;
- Modificações na paisagem local em virtude de remoção de vegetação, aterros, escavações, o que altera o relevo e impacta a fauna e a flora;
- Possibilidade de perda de áreas verdes e habitats naturais, reduzindo a biodiversidade local.

13.2. Sempre que possível o Projeto deve priorizar fontes renováveis de energia elétrica e reuso de água.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Em virtude dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Preliminar, desde que atendidas as considerações realizadas neste instrumento e de que haja disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

Anchieta/ES, 28 de Maio de 2026.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

Carlos Ricardo Balbino
Membro do NPCG
Matrícula 3401

16. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Adrine Salarolli Cetto
Gerente de Projetos de Engenharia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MAPA DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Processo Administrativo nº 4604/2026

2. ANÁLISE DE RISCO

2.1. Preâmbulo:

A presente análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avalia as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

2.2. Síntese:

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Baixa	Alto
Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

2.3. Detalhamento:

RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta.
Ação Preventiva	Verificar se a planilha padrão e o Projeto básico estão com valores atualizados e/ou compatíveis com o mercado.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.

RISCO 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante. Ter uma fiscalização ativa, acompanhando de perto os serviços e verificando os materiais utilizados antes de sua aplicação
Ação de Contingência	Exigir da contratação que refaça os serviços de baixa qualidade; Fiscalização aplicar as sanções previstas em contrato.

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Ter uma fiscalização ativa, acompanhando de perto a execução dos serviços. Prever em edital exigências técnicas e financeiras mínimas necessárias para a contratação de empresa com capacidade operacional de execução dos serviços. Notificar a contratada sempre que identificar atrasos ou incapacidade de execução
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na contratação e, conseqüentemente, na execução da obra; Aumento dos custos operacionais com o trabalho/hora de servidores (retrabalho).
Ação Preventiva	Fazer uma criteriosa análise da planilha orçamentária para que esta atenda plenamente a todos os itens necessários à plena execução e com valores devidamente atualizados e validados.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

RISCO 6	Projeto Básico com sub ou superdimensionamento dos serviços
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Problemas na execução da obra; Replanilhamentos excessivos; Atraso na execução da obra;
Ação Preventiva	Fazer uma criteriosa análise do projeto básico planilha orçamentária para que esta atenda plenamente a todos os itens necessários à plena execução e com valores devidamente atualizados e validados.
Ação de Contingência	Reelaboração de Projeto Básico

Anchieta/ES, 29 de Maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

Carlos Ricardo Balbino
Membro do NPCG
Matrícula 3401



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

CADERNO DE PROJETOS EXECUTIVOS

Os Arquivos digitais dos Cadernos de PROJETO EXECUTIVOS serão disponibilizados separados do Projeto Básico e do Edital, devido a limitações de tamanho do arquivo nos sistema de gestão do Município e Remessa ao TCE-ES nos Arquivos do Provedor Eletrônico (Portal de Compras Públicas) e devido a complexidades técnicas de unificação de arquivos pdf e wps.

A) CADERNO PROJETOS- ENIDE

Em caso de Dificuldades:

- 1) correio eletrônico: licitacao@anchieta.es.gov.br;
- 2) contato telefônico é o celular: (28) 99255-8345.
- 3) Provedor Eletrônico da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO II DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(A ser emitido pela SEMOPF apenas para as empresas que realizaram visita técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

De conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do Edital de Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____, VISTORIA TÉCNICA, nas áreas e tomado pleno conhecimento das condições e locais em que se executarão os serviços objeto do Aviso em referência.

Anchieta-ES, ____ de _____ de 2026.

Responsável – SEIM

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____(empresa/Licitante), com sede no endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, DECLARA para fins do que estabelece o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Licitação, tendo em mãos todos a documentação técnica para execução dos serviços.

Anchieta-ES, ____ de _____ de 2026.

Responsável da Licitante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO III DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil
_____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor)
_____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

G) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

H) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico _____ e telefone _____, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

I) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta: _____

Variação: _____

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO IV DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4604/2026)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por _____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

I - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, seguem os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação:

Número/ano do contrato	Órgão Público Contratante	Valor do contrato para o ano vigente

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO V DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 0 0 9 / 2 0 2 6, declarando aceitar eventuais correções feitas pelo Agente de Contratação/Comissão, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação em nossa planilha de quantidades e preços.

Nosso preço total para execução integral dos serviços é de R\$ _____ (____ por extenso _____), conforme detalhado em nossa planilha de quantidades e preços.

Declaramos de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, BDI, os quais não acrescentarão ônus para o Órgão contratante;

Declaramos que a validade de nossa proposta é de _____ (____) dias corridos, **[este prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias]** contados a partir da data marcada no Aviso para apresentação da PROPOSTA.

Declaramos que aceitamos as condições da Concorrência Pública Nº 0 0 9 / 2 0 2 6 e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo município.

Atenciosamente,

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

(Nome da Proponente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO VI DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 NOME	INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA/CAU)
Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista	
Engenheiro Elétrico	

Em atendimento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos do serviço, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo – CREA/CAU da região onde foram as Infraestruturas executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Em atendimento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, declaramos sob as penas da Lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelo serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que participaremos permanentemente dos serviços da obra referida e que temos vinculação ao quadro técnico da empresa _____.

E/OU

À empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº _____, declara para fins de participação no Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026, que o(s) profissional(ais) abaixo(s) relacionado(s) integrará(ão) a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação dos serviços objeto deste certame.

NOME DO PROFISSIONAL	Nº CREA/CAU
Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista	
Engenheiro Elétrico	

Eu _____ (Nome do Profissional), declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme estipulado no Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos.

(Nome/Título/Nº CREA/CAU)

(Nome/Título/Nº CREA/CAU)

(firma licitante/CNPJ)

(carimbo e assinatura do representante legal; cargo e função)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ANEXO VII DO EDITAL

(Processo Administrativo nº 4.604/2026)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA Nº ____/20__

ID CIDADES: 2026.007E0700001.01.0056

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROTOCOLO Nº 4.604/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
_____, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **Município de Anchieta**, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.142.694/0001-58, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **LEONARDO ANTONIO ABRANTES**, doravante denominado **Contratante**, e a empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **Contratado**, neste ato representado(a) por Sr.(o) _____, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista o que consta no PROTOCOLO nº 4.604/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para construção da Cobertura do Pátio do CMEI Enide Correia Guaitolini, no Município de Anchieta-ES.

ANCHIETA-ES.

1.2. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.2.1. O PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. O EDITAL/AVISO DA LICITAÇÃO;

1.2.3. A PROPOSTA DO CONTRATADO;

1.2.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

1.3. O REGIME DE EXECUÇÃO É DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da comprovação de recebimento, por parte da contratada, da autorização de fornecimento dos serviços emitido pela Coordenação de Compras, conforme cronograma físico-financeiro.

2.1.1. Caberá ao fiscal do contrato convocar a contratada para retirar a ordem de serviço em até 5 dias a partir da emissão.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

3.1.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas principais do objeto da contratação, as quais consistem na execução dos serviços considerados como de relevância para fins de comprovação de capacidade técnica operacional habilitatória.

3.1.2. A subcontratada pessoa jurídica deverá apresentar as mesmas documentações exigidas da Contratada.

3.1.3. A subcontratada pessoa física deverá apresentar:

3.1.3.1. RPA –Recibo de Pagamento a Autônomo, descrevendo adequadamente os serviços prestados, todos os dados cadastrais do prestador dos serviços incluindo RG, CPF, PIS ou inscrição no INSS;

3.1.3.2. GFIP –Guia de Recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, contendo as informações de todos os segurados autônomos;

3.1.3.3. Demais documentos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total de contratação a ser paga à Contratada, pela prestação do serviço, é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial homologada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A medição de serviços de obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados (IN SCL nº 07/2017, art. 79).

5.1.1. A periodicidade das medições será mensal, e se realizarão até o décimo dia de cada mês, e contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens constantes na planilha orçamentária.

5.2. O relatório encaminhado pela Contratada deverá conter:

5.2.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

5.2.2. Relação da equipe utilizada no período, nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade;

5.2.3. Programação para o próximo período;

5.2.4. Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido.

5.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas (IN SCL nº 07/2017, art. 78).

5.4. A discriminação dos serviços e obras considerados na medição deverá respeitar rigorosamente as planilhas de orçamentos anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento (IN SCL nº 07/2017, art. 80).

5.5. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I);

5.5.1.1. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, I); ou

5.5.1.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

5.5.1.3. Utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada (IN SCL nº 07/2017, art. 84, §1º, II).

5.6. Do recebimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.6.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando:

5.6.2.1. Nos contratos de empreitada por preço global os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

5.6.2.2. Nos contratos de empreitada por preço unitário quando finalizado o mês de sua execução, conforme Cronograma Físico-Financeiro, calculados pelos serviços efetivamente realizados, aferidos nas suas unidades de medida específicas.

5.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 23 do Decreto nº 6.340, de 2023).

5.6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento do requerimento formal da Contratada indicando o encerramento das etapas executivas, com a comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 20, X do Decreto nº 6.340, de 2023).

5.6.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 21, VII do Decreto nº 6.340, de 2023).

5.6.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.6.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.6.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.6.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, X, Decreto nº 6.340, de 2023).

5.6.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.6.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.6.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.6.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Da liquidação

5.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.7.2.1. O prazo de validade;

5.7.2.2. A data da emissão;

5.7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

5.7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.7.2.5. O valor a pagar; e

5.7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

5.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. A Administração deverá realizar consulta:

5.7.5.1. Para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7.5.2. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.6. Constatando-se qualquer situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

5.8. Forma de pagamento

5.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **DER-EDIF e SINAPI do mês MARÇO do ano de 2026**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I = INCC; Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento; Índice “I” com indicador “0” = Relativo ao mês anterior à data-base da planilha orçamentária.

6.2.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- 7.16.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.16.2. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.16.3. Carta "Habite-se", emitida pela prefeitura (se necessário); e
- 7.16.4. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis (se necessário);
- 7.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas
- 7.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações do Contratado:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5.1. A Contratada deverá fornecer à fiscalização da Contratante, uma cópia da via original autenticada da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços aqui propostos, recolhida pelo engenheiro/arquiteto responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Contratada deverá protocolar junto ao pedido de medição a memória de cálculo dos serviços executados, de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anchieta, sendo que o não atendimento deste acarretará o arquivamento do processo de medição pelo fiscal do contrato.

8.10.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, conforme a seguir detalhados:

8.10.2. Documentos fiscais:

8.10.2.1. Notas Fiscais;

8.10.2.2. Declaração de Adimplência de Encargos;

8.10.2.3. Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.10.2.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

8.10.2.5. Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

8.10.2.6. Certidão de Registro e Quitação do CREA-ES/CAU-ES (pessoa física e jurídica);

8.10.2.7. ART/RRT/ do responsável técnico pela execução dos serviços (para o 1º pagamento).

8.10.3. Documentos pessoais:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.10.3.1. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

8.10.3.2. Relação dos trabalhadores efetivos;

8.10.3.3. Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

8.10.3.4. Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

8.10.3.5. Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

8.10.3.6. Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;

8.10.3.7. Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

8.10.4. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

8.10.4.1. GEFIP, SEFIP, RET e protocolo conectividade;

8.10.4.2. Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

8.10.4.3. Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

8.10.4.4. Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.

8.10.4.5. Comprovação de quitação de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sindicais determinadas na Convenção Coletiva de Trabalho da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo.

8.10.4.6. Fica a Contratada obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.26.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.29.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.31.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.36.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade.
- 8.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

8.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

8.40.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.40.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.40.3. Florestas plantadas; e

8.40.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.41. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.42. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.42.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.42.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.42.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.42.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.43. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.44. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.47.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, quando da execução de serviços que incluam elementos de concreto, todos os laudos de resistência de concreto pertinentes para fins de análise e recebimento dos serviços.

8.48. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.49. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

8.49.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

9.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

9.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

9.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária, depois de convocada, pela Coordenação de Contratos para a prestação da garantia, deverá informar a referida opção em até 48 (quarenta e oito horas) e apresentá-la em 30 (trinta) dias corridos a contar da data da homologação da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

9.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

9.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, nos mesmos moldes do estabelecido nos itens 9.3 e 9.4;

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.6.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.9. O Garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

9.10. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013; ou

10.1.9. Não manter a proposta em especial quando:

10.1.9.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.9.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.9.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.9.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.9.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.9.6. Afasta-se a incidência deste item se ocorrida em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anchieta-ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.2 e 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

11.1. O contrato por obra será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato de obra será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0207.1236500171.068	44905199000	150000253318 157300000000	369

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Do Preposto

13.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução.

13.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.6. Da Fiscalização

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Da Fiscalização Técnica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores aqui estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, II);

13.7.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato:

13.7.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, I);

13.7.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, II);

13.7.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, III);

13.7.1.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IV);

13.7.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, V);

13.7.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VI);

13.7.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VII);

13.7.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, VIII);

13.7.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, IX); e

13.7.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 20, X).

13.8. Da Fiscalização Administrativa

13.8.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, as repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, III).

13.8.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

13.8.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, I);

13.8.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, II);

13.8.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, III);

13.8.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, IV);

13.8.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, V);

13.8.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VI);

13.8.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 21, VII).

13.9. Do Gestor do Contrato:

13.9.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 18, I).

13.9.2. Caberá ao gestor do contrato:

13.9.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, I);

13.9.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, II);

13.9.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório próprio (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, III);

13.9.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IV);

13.9.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, V);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

13.9.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VII);

13.9.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, VIII);

13.9.2.8 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, IX);

13.9.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Decreto nº 6.340, de 2023, art. 19, X).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5. Em caso de necessidade de aditivos, o preço dos serviços será formado da seguinte maneira:

15.5.1. Para serviços Contratados cujo quantitativo será acrescido, o preço será o mesmo da planilha Contratada;

15.5.2. Para serviços novos, o preço será formado utilizando-se como fonte a(s) planilha(s) referencial(is) usada(s) como base do orçamento da licitação, na mesma data-base, decrescido do mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação.

15.5.3. Caso o serviço a ser aditado não conste da(s) planilha(s) referenciais supracitadas, poderá ser elaborada composição, utilizando os preços dos insumos destas planilhas com os mesmos percentuais de BDI e encargos, decrescido do preço final o mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação.

15.5.4. Caso o insumo também não conste da(s) planilha(s) referenciais supracitadas, poderão ser realizadas cotações de preços no mercado, que serão empregados na composição da mesma data-base



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ: 27.142.694/0001-58

Núcleo de Planejamento das Contratações Gerais (NPCG)

da planilha de referência, e será decrescido do preço final o mesmo percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Aviso de Edital.

18.1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021.

18.2. E, por estarem justas e Contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta-ES, ____ de _____ de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO